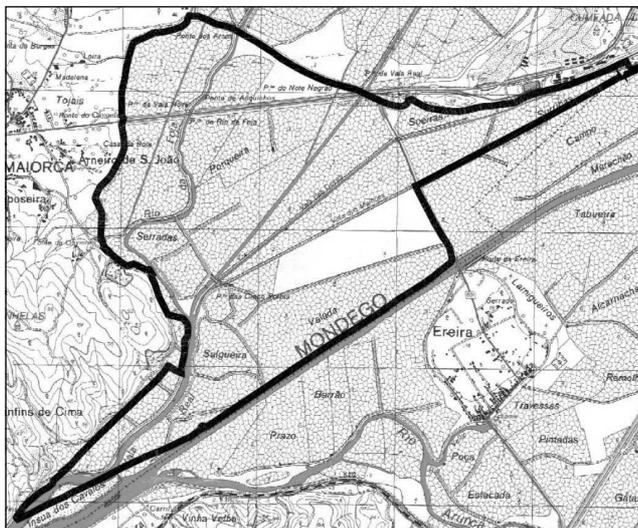


início da estrema do prédio n.º 25 509 da carta 14, escala de 1:5000 da Direção-Geral dos Serviços Hidráulicos. Fletindo para noroeste na direção dos prédios n.ºs 25541 e 25542 da carta 14, escala de 1:5000 da Direção-Geral dos Serviços Hidráulicos, até encontrar a vala do Simonte, que passa a acompanhar até ao ponto inicial desta descrição.



Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 72/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 4/2012, de 6 de novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, de 6 de novembro de 2012, saiu com a seguinte inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

1 — Onde se lê «Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial» deve ler-se «Vice-Presidente do Governo Regional».

2 — Onde se lê «Secretário Regional dos Transportes e Turismo» deve ler-se «Secretário Regional do Turismo e Transportes».

27 de novembro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 41/2012/M

**Exige ao Governo da República a salvaguarda dos interesses das Regiões Autónomas no processo de privatização da TAP Portugal**

O contexto específico em que se desenvolve uma Região insular e ultraperiférica obriga a que exista, por parte do Estado, uma atenção muito própria que leve em linha de conta as necessidades específicas impostas pelo isolamento

geográfico. Esta atenção implica ainda que o Estado procure, em todas as circunstâncias, garantir a mobilidade de todos os seus cidadãos, em pé de igualdade e sem discriminação, como modo principal de se poder alcançar um desenvolvimento pleno e integral.

Para uma Região Autónoma insular como a Madeira, parte integrante de um país europeu, as ligações aéreas, opção quase exclusiva para a entrada e saída de cidadãos, sejam eles residentes ou visitantes, assumem uma importância fulcral, uma vez que sem um serviço aéreo capaz, não é possível garantir o princípio da continuidade territorial consagrado pela Constituição da República Portuguesa.

O recente anúncio e publicação do Decreto-Lei n.º 210/2012, de 21 de setembro, que autoriza a privatização total ou parcial da transportadora aérea nacional, TAP Portugal, deixou-nos, nos moldes apresentados, seriamente preocupados, uma vez que no texto emanado não se vislumbra uma preocupação clara e pertinente, por parte do Governo da República, em acautelar o princípio da continuidade territorial e de salvaguarda dos interesses dos cidadãos madeirenses e açorianos na sua mobilidade. Esta situação é ainda mais preocupante quando, por contraste, o documento exibe uma exclusiva preocupação para com o resguardar do «hub de Lisboa» e com as relações entre a Europa, a África e a América Latina.

Como é possível um Estado estar mais preocupado com um aeroporto e com países terceiros do que com as suas Regiões Autónomas?

Entendemos que a mobilidade dos nossos cidadãos não pode ser coartada pelo efeito de uma privatização que não leve em linha de conta as necessidades específicas dos portugueses residentes nas ilhas e que se limita, nos termos sugeridos, a uma visão meramente economicista de um sector, todo ele prioritário para Portugal.

A insularidade impõe deslocações aos seus residentes pela necessidade de estudar, por motivos profissionais, por necessidades de saúde, pela prática desportiva ou por outros motivos pessoais. Estas inevitabilidades diárias não se coadunam, com um sector não concorrencial ou monopolizado sem intervenção do Estado, no garante de valores sustentáveis com as capacidades económicas dos portugueses da Madeira e dos Açores.

Esta nossa inquietação também abrange um sector económico estratégico para a Madeira, o Turismo, que poderá ser seriamente afetado com este condicionamento nas ligações aéreas, causando efeitos recessivos na nossa economia, afetando o seu peso no PIB regional, retirando competitividade às suas empresas face aos restantes mercados concorrenciais e pondo em risco os trabalhadores afetos ao sector.

Nestes moldes, e considerando que há um isolamento geográfico inultrapassável da Região Autónoma da Madeira, é imperioso acautelar, em devido tempo, os interesses desta Região ultraperiférica e insular e dos seus habitantes, particularmente no que concerne às suas ligações com o exterior que têm, por razões óbvias, forte impacto, não só nos residentes, como também, nos turistas.

Nesta perspetiva, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira recomenda ao Governo da República, nos termos regimentais próprios, que acautele, no caderno de encargos e no processo negocial em curso sobre a privatização da TAP Portugal, o princípio da continuidade territorial consagrado na Constituição da República Portuguesa, salvaguardando assim os portugueses das

Regiões Autónomas da ameaça de um isolamento social e económico.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 31 de outubro de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

### **Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 42/2012/M**

#### **Proposta de lei à Assembleia da República sobre majoração da proteção social na maternidade, paternidade e adoção**

No âmbito da proteção à parentalidade, que constitui um direito constitucionalmente reconhecido, a Segurança Social intervém através da atribuição de subsídios de natureza pecuniária, os quais visam a substituição dos rendimentos perdidos por força da situação de incapacidade ou indisponibilidade para o trabalho por motivo de maternidade, paternidade e adoção.

Através do Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, está consagrado o regime de proteção social na parentalidade, no qual se reúne o regime de proteção social do sistema previdencial e do subsistema de solidariedade, tendo em vista assegurar uma maior equidade, clareza e facilidade no acesso aos direitos à proteção na parentalidade.

O presente diploma tem por objetivo concretizar uma majoração da proteção social na maternidade, paternidade e adoção que contemple a compensação pelos custos permanentes gerados pela insularidade distante. Desta forma, com a intenção de atenuar a diferença do nível do custo de vida nas Regiões Autónomas, derivado do custo da insularidade, e diminuir as desigualdades agravadas pelos baixos rendimentos dos agregados familiares, permitindo a sua elevação para níveis mais ajustados, cria-se para os residentes nas Regiões Autónomas um acréscimo de 2% aos montantes dos subsídios previstos no Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos no disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 227.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto e âmbito**

1 — A presente lei estabelece um acréscimo aos valores dos subsídios à proteção social na maternidade, paternidade e adoção.

2 — A presente lei estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios auferidos pelos residentes nas Regiões Autónomas.

3 — O acréscimo previsto na presente lei é extensivo a cada um dos seguintes subsídios instituídos pelo Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril:

- a) Subsídio por risco clínico durante a gravidez;
- b) Subsídio por interrupção da gravidez;
- c) Subsídio parental;
- d) Subsídio parental alargado;

- e) Subsídio por adoção;
- f) Subsídio por riscos específicos;
- g) Subsídio para assistência a filho;
- h) Subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- i) Subsídio para assistência a neto.

#### Artigo 2.º

##### **Montante do acréscimo**

O montante dos subsídios previstos no Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, relativos à proteção na maternidade, paternidade e adoção, é acrescido de 2% nas Regiões Autónomas.

#### Artigo 3.º

##### **Cabimento orçamental**

No orçamento da Segurança Social existirá uma rubrica própria com a verba destinada à satisfação do valor do acréscimo estabelecido no artigo anterior.

#### Artigo 4.º

##### **Produção de efeitos**

A atribuição do acréscimo previsto no presente diploma é aplicável às situações em que estejam a ser atribuídos os correspondentes subsídios de maternidade, paternidade e adoção no prazo de 30 dias contados a partir do início de vigência desta lei.

#### Artigo 5.º

##### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor com a Lei do Orçamento do Estado posterior à sua publicação.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 31 de outubro de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

### **Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 43/2012/M**

**Recomenda ao Governo Regional que diligencie junto do Governo da República Portuguesa o cabal cumprimento de todas as verbas devidas à Região Autónoma da Madeira no quadro do estabelecido na Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho.**

Criada por despacho do ex-Primeiro-Ministro José Sócrates, com o objetivo de ponderar os impactos decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e de definir as linhas orientadoras do quadro de cooperação financeira entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Região Autónoma da Madeira, a Comissão Paritária Mista, composta por elementos indicados por estas duas partes, avaliou, em relatório de abril de 2010, o custo global do programa de reconstrução das áreas afetadas pelo temporal em 1080 milhões de euros, num contexto em que o primeiro asseguraria a verba de 740 milhões de euros e o segundo o valor remanescente de 340 milhões de euros.

Em virtude disto, foi publicada em 16 de junho de 2010, no *Diário da República*, a Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, que «Fixa os meios que asseguram o finan-